



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NO POSTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO LOURENÇO DO SUL.**

No dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e onze, compareceu no Posto da Justiça do Trabalho de São Lourenço do Sul o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn, da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Giordana Kalisz de Oliveira e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Assistente-Chefe do Posto, José Leandro Oliveira da Cruz (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Fernando Morsch (Técnico Judiciário), Karina Dias Lopes Soares (Técnico Judiciário), Maura Regina Pereira da Rosa – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e o estagiário Gabriel Vitória Oleiro. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços do Posto estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPCR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.** Visto em correição. Conforme os lançamentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **02.6.2010 a 16.5.2011**, constatou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. Nos processos nº 8108800-91.1995.5.04.0141 (prazo vencido em 07.02.11) e 8103400-67.1993.5.04.0141 (prazo vencido em 28.02.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 10.5.11. No processo nº 2027300-71.1996.5.04.0141 (prazo vencido em 13.4.11), foi expedida notificação para devolução dos autos em 11.5.11. ***Determina-se ao Assistente-Chefe do Posto que diligencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.*** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **02.6.2010 a 16.5.2011**, constatou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.*** Examinados os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, referentes ao período de **02.6.2010 a 16.5.2011**, verificou-se que não há nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido. ***Continue o Assistente-Chefe do Posto a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. 4. LIVRO DE REGISTRO E***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

**CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se não haver, na data da inspeção correcional, nenhum processo pendente de decisão no Posto inspecionado. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos de audiência, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro** e o horário real em que iniciada a sessão – dias 30.6.10, 07.7.10, 23.7.10, 04.8.10, 1º.9.10, 29.9.10 e 09.02.11; **ausência do horário real em que iniciadas as audiências** – dias 30.6.10, 31.8.10 e 1º.12.10; **ausência de registro da solução** – dias 15.9.10 e 1º.12.10; **horários de abertura e encerramento informados como sessão única** – dias 21.7.10, 18.8.10, 10.9.10, 13.10.10, 26.01.11 e 16.3.11. *Atente o Assistente-Chefe do Posto para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado o horário real e o respectivo turno em que iniciadas as audiências, além das soluções dadas aos processos, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.* **6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.** O Posto da Justiça do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em quartas-feiras alternadas, no turno



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

da manhã. São pautadas, em média, 09 (nove) audiências de **rito ordinário** por sessão, sendo 05 (cinco) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 05 (cinco) processos por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **25.5.2011**, implicando lapso de aproximadamente **08 (oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **25.5.2011**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **15.6.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **29 (vinte e nove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **18,5 (dezoito vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Assistente-Chefe do Posto diligencie junto à Juíza titular da unidade no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme a regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.***

Foram examinados **34 (trinta e quatro)** processos, sendo **13 (treze)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº

8004300-42.1993.5.04.0141,	1018500-17.2009.5.04.0141,
2009300-81.2000.5.04.0141,	1010900-76.2008.5.04.0141,
1001700-11.2009.5.04.0141,	2003700-21.1996.5.04.0141,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

1020400-74.2005.5.04.0141, 0010166-74.2010.5.04.0141, 0010164-07.2010.5.04.0141, 0010229-02.2010.5.04.0141, 0010214-33.2010.5.04.0141, 0010056-41.2011.5.04.0141 e 0010251-60.2010.5.04.0141) e **21 (vinte e um)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 10088-2009-141-04-00-6, 0010258-52.2010.5.04.0141, 1007300-18.2006.5.04.0141, 0010146-83.2010.5.04.0141, 1016200-82.2009.5.04.0141, 8041700-22.1995.5.04.0141, 80783.941/89-7, 80406.941/96-3, 10307-2008-141-04-00-6, 8043000-14.1998.5.04.0141, 2018600-38.1998.5.04.0141, 2013300-27.2000.5.04.0141, 10878-2007-141-04-00-0, 20246.941/02-2, 2000900-73.2003.5.04.0141, 20188.941/96-7, 20063.941/02-3, 10903-2007-141-04-00-5, 2011600-84.1998.5.04.0141, 10208-2009-141-04-00-5 e 1001700-79.2007.5.04.0141), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros, irregularidades que resultaram nas observações e recomendações que seguem: No processo nº 8004300-42.1993.5.04.0141, foi recomendado ao Assistente-Chefe do Posto que sejam evitados lançamentos, no sistema informatizado, posteriores ao de apensamento a outro processo. Nos processos nº 1001700-11.2009.5.04.0141, 0010166-74.2010.5.04.0141, 0010164-07.2010.5.04.0141, 0010229-02.2010.5.04.0141, 0010214-33.2010.5.04.0141 e 0010056-41.2011.5.04.0141, foi recomendado ao Assistente-Chefe do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Posto que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Solicitados os autos dos processos nº 1018500-17.2009.5.04.0141 e 2009300-81.2000.5.04.0141, os mesmos não foram localizados, informando o Assistente-Chefe que foram efetuadas várias buscas, sem êxito, recomendando-se, diante disso, a expedição de notificações aos procuradores das partes para que informem eventual carga dos autos; restando infrutífera a diligência, proceda-se à reconstituição dos autos. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 10088-2009-141-04-00-6** – termos contendo espaços em branco (fls. 28 v., 31 v. e 37 v.); procuração juntada sem a respectiva petição (fl. 27). **Processo nº 80783.941/89-7** – ausência de sequência cronológica quanto ao despacho determinando a expedição de autorização judicial em 04.11.10 (fl. 486) e a respectiva autorização com data de 28.10.10 (fl. 487), bem como quanto às intimações de 17 e 20.01.10 (fls. 492/494) e o subsequente despacho de 15.12.10 (fl. 495). **Processo nº 0010258-52.2010.5.04.0141** – anotações impróprias na capa; documento de tamanho reduzido com quantificação incorreta (fl. 180); certidão da fl. 113 indica, erroneamente, estar em branco o verso das fls. 39 e 40; fl. 42 rasgada; termo de recebimento dos autos sem data de recebimento e sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 171); ausência do carimbo "em branco" no verso das fls. 171, 451 e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

452; documento de tamanho reduzido não quantificado e sem rubrica do servidor (fl. 424); termo contendo espaços em branco (fl. 445); documento de tamanho reduzido sem quantificação (fl. 446 v.). **Processo nº 1007300-18.2006.5.04.0141** – ausência do carimbo "sem efeito" e da rubrica do Assistente-Chefe no termo rasurado da fl. 45; termo de recebimento dos autos sem data de recebimento e sem identificação e cargo do servidor que o subscreve (fl. 53); termo contendo espaços em branco (fl. 194 v.). **Processo nº 1016200-82.2009.5.04.0141** – termo contendo espaços em branco (fl. 64 v.). **Processo nº 10307-2008-141-04-00-6** – numeração incorreta (entre as fls. 63 e 65, consta folha numerada como 61; entre as fls. 67 e 69, consta folha numerada como 64); não observância da ordem cronológica dos atos processuais – mandado de penhora na fl. 64, datado de 31.01.11, constando na fl. 66 o despacho que determina a expedição do mandado, em 25.01.11; termo de juntada de ofício em 17.02.11, na fl. 66 v., e termo de juntada de mandado de citação em 15.02.11, na fl. 67 v. **Processo nº 10878-2007-141-04-00-0** – não observância da ordem cronológica dos atos processuais – despacho em 04.11.10, ordenando a penhora de bem (fl. 367), com mandado de penhora expedido em 22.10.10 (fl. 368). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 80783.941/89-7** – em 31.8.10, é redigido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis (fl. 481), porém só é remetido pelo correio em 17.9.10 (fl. 481 v.); despacho em 24.8.10, determinando a intimação das partes para falar sobre a venda judicial do bem penhorado (fl. 479), cumprido em 22.9.10 (fls. 483/484); no mesmo despacho da fl. 479, é determinado que, transcorrido o prazo das partes, seja expedida autorização judicial ao leiloeiro, sendo disponibilizadas em 28.9.10 as notificações das fls. 483/484, com prazo de cinco dias, porém expedida a autorização judicial somente em 28.10.10 (fl. 487). **Processo nº 80406.941/96-3** – despacho em 09.02.11, determinando que se aguarde por trinta dias e certifique a Secretaria sobre andamento de embargos de terceiro (fl. 243), o que é cumprido somente em 16.5.11 (fl. 244), véspera da inspeção correcional. **Processo nº 8043000-14.1998.5.04.0141** – os autos são levados em carga pelo perito em 02.6.10, para elaboração de cálculos complementares no prazo de vinte dias, conforme o despacho da fl. 1528, sendo devolvidos apenas em 26.7.10 (fl. 1531), sem registro de cobrança dos autos; despacho em 25.3.11, para vista dos cálculos de liquidação ao INSS (fl. 1694), com andamento seguinte em 02.5.11 – remessa dos autos à Procuradoria Federal (fl. 1694 v.). **Processo nº 2018600-38.1998.5.04.0141** – a reclamada é notificada para comprovar o pagamento das





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

despesas processuais em dez dias, mediante nota de expediente disponibilizada em 08.02.11 (fl. 320), com próximo andamento – conclusão e despacho – somente em 17.3.11 (fl. 321).

**Processo nº 2013300-27.2000.5.04.0141** – o feito encontra-se aguardando solução de diligência determinada no processo nº 2004700-17.2000.5.04.0141, conforme despacho em 10.3.10 (fl. 242), após o qual é informada nos autos a interrupção dos prazos processuais em razão da greve dos servidores e a reabertura dos prazos a contar de 31.5.10, nos termos da certidão da fl. 244 v., de 19.7.10, última folha juntada aos autos; em folha solta junto à contracapa, sem numeração, há certidão datada de 08.02.11, informando ter havido ordem de bloqueio de contas do executado, via BACENJUD, no processo referido, e despacho datado de 09.02.11, determinando que se aguarde por trinta dias e certifique a Secretaria novamente; desde então, não há nenhum registro de movimentação no feito. **Processo nº 10878-2007-141-04-00-0** – despacho em 18.5.10, determinando o arquivamento dos autos com registro do débito (fl. 364), cumprido em 22.6.10 (fl. 364 v.); despacho em 24.11.10, para que se dê ciência ao exequente da certidão da fl. 370 (fl. 371), sendo expedida notificação em 03.12.10, disponibilizada em 10.12.10 (fl. 372), com andamento subsequente em 25.01.11 – conclusão e despacho (fl. 373). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue:

**Processo nº 20246.941/02-2** – determinado o bloqueio de valores da executada pelo BACENJUD, em 09.12.10, sendo emitida certidão de cálculos somente em 26.01.11, e efetuado o bloqueio em 28.01.11 (fls. 1195/1197). **Processo nº 2000900-73.2003.5.04.0141** – após o julgamento do agravo de petição interposto pelo exequente, é determinada a remessa dos autos à origem, em 22.3.11, para apreciação do pedido de tramitação preferencial, sendo os autos recebidos no Posto em 1º.4.11 (fl. 998 v.) e conclusos somente em 26.4.11, com despacho na mesma data (fl. 999). **Processo nº 10903-2007-141-04-00-5** – intimado o autor para responder aos embargos à execução em 28.6.10 (fl. 715), com andamento subsequente em 04.8.10 – despacho determinando a conclusão do autos para julgamento dos embargos opostos (fl. 716); determinado o bloqueio de valores pelo BACENJUD em 16.3.11 (fl. 732), seguindo-se certidão de cálculos datada de 28.3.11 (fl. 733) e despacho em 05.4.11, determinando ciência à executada da penhora *on line* efetuada (fl. 734), não havendo, porém, informação nos autos acerca do bloqueio realizado. **Processo nº 2011600-84.1998.5.04.0141** – devolvida carta precatória citatória executória em 04.3.11 (fl. 553 v.), sobrevindo despacho somente em 24.3.11 (fl. 554). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de março do corrente ano, indicam: **14 (quatorze)** ações



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ajuizadas; **20 (vinte)** ações solucionadas; **26 (vinte e seis)** ações pendentes na fase de cognição; **10 (dez)** ações pendentes na fase de liquidação; **317 (trezentas e dezessete)** ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Assistente-Chefe do Posto que são recebidas, diariamente, em torno de 10 (dez) petições, inclusive aquelas encaminhadas por e-Doc, sendo as petições encartadas aos autos no dia seguinte ao do recebimento, e procedida a análise e a elaboração das minutas dos despachos em até 24 (vinte e quatro) horas; a retirada, certificação e elaboração das minutas de despachos referentes aos processos do prazo são efetuadas duas vezes por semana, com observância do prazo para entrega do protocolo postal, estando em dia até 16.5.11; os casos de urgência são despachados *on line*, com cumprimento imediato; as impugnações à conta de liquidação, impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são enviados à Vara do Trabalho de Camaquã para análise pela Juíza; os mandados de citação e de penhora são expedidos imediatamente após a determinação; os alvarás são expedidos no mesmo dia da determinação; há execução reunida na unidade em face das demandadas Arthur Lange S.A., João Alberto Cunha da Rocha, E.F. Construções Ltda. e Reciclasul Depósito, Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Material Reciclável Ltda.; as notificações são expedidas 03 (três) vezes na semana, em média de 30 (trinta) notificações por dia; os ofícios são



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

expedidos uma vez por semana, em torno de 10 (dez) por dia; a remessa de processos ao Tribunal é realizada semanalmente; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são realizados no mesmo dia; o arquivamento de processos é efetuado quinzenalmente; a consulta ao BACENJUD é efetuada duas vezes por semana, sendo o resultado positivo integral em torno de 10% (dez por cento) e parcial em torno de 10% (dez por cento); são utilizados os demais convênios oferecidos pelo Tribunal sempre que há necessidade, observando o Assistente-Chefe que não utiliza o sistema INFOJUD, sendo orientado a solicitar o cadastro nesse sistema; a média de acordos cumpridos integralmente fica em torno de 80% (oitenta por cento); o perito médico é contatado por telefone, quando da nomeação, para que informe a data disponível para a inspeção; o técnico disponibiliza horários para a marcação de perícias e comparece na unidade para tomar ciência das nomeações; o contador toma ciência das nomeações no balcão da Secretaria; há uma leiloeira credenciada na unidade, que toma ciência no balcão e também por notificação; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, sendo remetidos para a Procuradoria os processos requeridos para carga; os despachos são assinados digitalmente, ocorrendo assinatura manual eventualmente; as atas de audiência, segundo informação do Assistente-Chefe, eram assinadas pelo Secretário de Audiências, que deixou de assiná-las por seis meses, passando



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

a assiná-las novamente apenas no último mês; foi o Assistente-Chefe orientado a observar o fiel cumprimento do art. 93 da CPR; procura-se atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e papel; informou o Assistente-Chefe que o quadro de servidores está completo; registrou, ainda, que a Juíza não consegue publicar as sentenças do Posto e que é preciso digitalizar as mesmas, sendo o assunto encaminhado à Assessoria de Informática da Corregedoria para as providências cabíveis.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da unidade inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ARQUIVO.** Os processos arquivados estão armazenados na Secretaria do Posto, contando com espaço bem iluminado, arejado e limpo. Os processos estão depositados em estantes de aço, com guias contendo o número do lote. Indagou o Assistente-Chefe quanto ao procedimento de eliminação de fotocópias de documentos expedidos pelo Posto e documentos não retirados pelas partes. ***Recomenda-se que seja enviada a esta Corregedoria solicitação para eliminação de documentos e portaria expedida pela Juíza titular da unidade, especificando quais documentos estariam aptos à eliminação.*** **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na

forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 17 de maio de 2011, das 14 às 15 horas.

**RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Assistente-Chefe do Posto observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente o Assistente-Chefe para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

termos e certidões, de maneira legível e sem lacunas, fazendo constar a data (art. 148 da CPCR), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 150 da CPCR); **(6)** havendo necessidade de retificação de termos e certidões, observe o art. 149 da CPCR; **(7)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(8)** abstenha-se de efetuar lançamentos no sistema informatizado posteriores ao de apensamento a outro processo; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie o Assistente-Chefe junto à Juíza titular da unidade no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** expeça o Assistente-Chefe do Posto notificações aos procuradores das partes para que informem eventual carga dos autos dos processos nº 1018500-17.2009.5.04.0141 e 2009300-81.2000.5.04.0141, e restando infrutífera a diligência, proceda à reconstituição dos mesmos. **(12)** proceda o Assistente-Chefe ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPCR; **(13)** esclareça o Assistente-Chefe do Posto que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expreso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Assistente-Chefe do Posto

utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria do Posto. O Assistente-Chefe do Posto deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Assistente-Chefe do Posto, José Leandro Oliveira da Cruz, e pelos demais



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**  
Corregedor Regional